

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1941)

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO, DAS JUSTIFICATIVAS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Objeto. Constitui objeto do presente processo o credenciamento de interessados na prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos militares e pensionistas militares vinculados ao Comando do Exército.

1.1.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto à Consignatária, ou por problemas na relação jurídica firmada entre eles, por se tratar de contratos entre particulares tutelados pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

1.2. Justificativa. A consignação é uma forma de pagamento realizada de maneira indireta por serviços oferecidos e prestados pelos interessados, em razão de contrato de natureza privada firmado com militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, sendo deduzida, mediante autorização, no contracheque mensal, respeitada a margem consignável disponível.

1.2.1. A consignação em folha de pagamento diminui o risco de inadimplemento, refletindo em custos menores e agregando mais segurança, agilidade e transparência para todos os envolvidos nas operações.

1.3. Fundamentação Legal. O credenciamento de interessados na prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignações de valores em contracheque como forma de pagamento, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Administração Pública Direta: órgãos ligados diretamente ao Poder Executivo, em nível federal, estadual e municipal.

2.2. Administração Pública Indireta: entidades tipo autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado.

2.3. API (Application Programming Interfaces): também conhecida como Interface de Programação de Aplicações, funciona como pontes, transportando dados entre dois sistemas

informatizados (entre o Sistema de Consignações e o sistema interno do Banco, por exemplo) de forma segura e sem intervenção humana.

2.4. Agente de Ligação: responsável pela estrutura orgânica ou procurador da Consignatária categorizado e com os necessários poderes para funcionar como ligação com o CPEX;

2.5. Área de lazer: círculos militares, clubes, associações, agremiações recreativas, áreas de lazer de organizações militares e outras associações congêneres instaladas em imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército ou que sejam destinadas essencialmente aos militares das Forças Armadas e as suas famílias e organizadas com a finalidade, dentre outras, de promover o intercâmbio social, recreativo, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade;

2.6. Assistência Financeira: o empréstimo concedido com recursos próprios por entidades abertas de previdência complementar ou da sociedade seguradora a titular ou assistido de plano de previdência complementar aberta estruturado em qualquer regime financeiro ou a titular de plano de seguro de pessoas estruturado no regime financeiro de capitalização (Circular SUSEP nº 600, de 13 de abril de 2020);

2.7. Associação de Compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais: pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação que se estabelece pela união de pessoas organizadas para administrar edifício ou conjunto residencial de Próprio Nacional Residencial (PNR), que é o imóvel da União jurisdicionado ao Comando do Exército como edificação de qualquer natureza utilizada com a finalidade específica de servir de residência para o pessoal militar;

2.8. Associação ou Fundação que assista a família militar: pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação ou fundação, com finalidade social e sem fins lucrativos, reconhecida por suas atividades como de interesse da família militar e que tenha como destinação precípua atender aos militares integrantes do Exército Brasileiro e/ou seus familiares, bem como militares da Marinha do Brasil e da Força Aérea e/ou seus familiares, nas seguintes áreas: beneficiante, assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde e atividades religiosas;

2.9. Código de desconto: conjunto de letras ou letras e números, relativo ao desconto da entidade consignatária, que consta no contracheque;

2.10. Consignação: contrato particular firmado entre a Consignatária e o Consignado cujo valor é deduzido (desconto) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, mediante prévio acordo formal entre as partes;

2.11. Consignado: militar e pensionista militar vinculado ao Comando do Exército que tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica e que tenha autorizado inequivocamente a consignação;

2.12. Consignante (Credenciante): Comando do Exército, por intermédio da SEF, com execução processada pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX), que procede com os descontos relativos às consignações na remuneração, nos proventos ou na pensão do Consignado, em favor da Consignatária;

2.13. Credenciada (Consignatária): pessoa jurídica que, preenchidos os requisitos fixados no presente Projeto Básico, anexo ao competente Edital de Credenciamento, firmará contrato com a

União, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), órgão do Comando do Exército, para ser destinatária dos créditos resultantes das consignações em decorrência de relação jurídica de natureza privada firmada com os militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército;

2.14. Credenciante: União, por intermédio da SEF, órgão do Comando do Exército;

2.15. Custo de processamento: valor pago pela Consignatária ao Comando do Exército como forma de indenização pelo custo incorrido no processamento dos descontos em folha de pagamento, cuja base de cálculo é o percentual do montante total descontado dos contracheques em favor da Consignatária.

2.16. Desconto autorizado: valor deduzido da remuneração, dos proventos, ou da pensão do Consignado, mediante contrato formal da Consignatária com o Consignado, dentro dos limites de margem consignável e prioridades estabelecidas na legislação em vigor.

2.17. Desconto obrigatório: valor deduzido da remuneração, dos proventos, ou da pensão do Consignado compulsoriamente, por força de lei, ordem judicial ou decisão administrativa;

2.18. Entidades Vinculadas ao Comando do Exército: conforme fixado no inciso VII do artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ou outro que venha a substituir, atualmente, são a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBel), a Fundação Habitacional do Exército (FHE) e a Fundação Osório;

2.19. Entidades do terceiro setor (paraestatais): organizações sem fins lucrativos que prestam serviços públicos como os serviços sociais autônomos, as entidades de apoio, as Organizações Sociais (OS), as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.20. Instituições de ensino: escolas públicas e privadas, de todos os níveis de ensino, que atendam os vinculados ao Comando do Exército e seus dependentes;

2.21. Mínimo Legal: valor mínimo mensal a ser percebido pelo militar de forma a garantir sua subsistência, previsto no Artigo 14º da Medida Provisória nº 2.215- 10/2001 e na Portaria 124-SEF, 18 FEV 21, Art 3º, XIII

2.22. Órgão Pagador (OP): Organização Militar (OM) integrante da estrutura hierárquica do Comando do Exército a qual estão vinculados os militares e pensionistas para fins de pagamento;

2.23. Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Empréstimo: instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmará contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, não tendo os recursos obtidos no empréstimo destinação específica;

2.24. Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Financiamento: instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central ou instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmará contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, tendo os recursos obtidos no financiamento destinação específica (aquisição de veículo, de imóvel ou de material de construção);

2.25. Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Plano de Saúde: empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que disponibilize planos de saúde para

prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos Consignados, com atendimento, abrangência e cobertura em todo território nacional;

2.26. Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Previdência Privada: entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora fiscalizada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a instituir planos de previdência complementar aberta, conforme planos padrões definidos em normas específicas editadas pela citada Autarquia Federal, a serem oferecidos aos Consignados, os quais firmarão contrato de forma particular e individual;

2.27. Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Seguro de Vida: pessoa jurídica autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil, com previsão dessa atividade em seu objeto social e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro de vida firmado de forma particular e individual com o Consignado;

2.28. Plano de saúde: deverá ser empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que disponibilize planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos Consignados, com atendimento, abrangência e cobertura em todo território nacional;

2.29. Portabilidade: possibilidade de transferência de operações de crédito (empréstimos e financiamentos), de seguro de vida e de previdência privada complementar de uma Consignatária para outra, por iniciativa do Consignado, obedecidas as normas, em cada caso, do Banco Central e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

2.30. Poupança Específica: poupança atrelada à prestação de serviços por entidade vinculada ao Comando do Exército. Conforme artigo 1º, §2º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, a FHE tem por objetivo gerir a Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEx) sendo os recursos, enquanto estiverem aplicados em tal poupança, usados em financiamentos imobiliários administrados pela POUPEX;

2.31. Prêmio: valor que o segurado paga à seguradora pelo seguro para transferir à Consignatária o risco previsto nas Condições Contratuais;

2.32. Previdência Privada: entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora fiscalizada e autorizada pela SUSEP a instituir planos de previdência complementar aberta, conforme planos padrões definidos em normas específicas editadas pela citada Autarquia Federal, a serem oferecidos aos Consignados, os quais firmarão contrato de forma particular e individual;

2.33. Seguro de Vida: pessoa jurídica autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil, com previsão dessa atividade em seu objeto social e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro de vida firmado de forma particular e individual com o Consignado;

2.34. Seguro Prestamista: seguro que objetiva garantir a quitação do saldo devedor de empréstimo, assistência financeira e financiamento em caso de morte, invalidez e doenças graves do Consignado, figurando como único beneficiário a Consignatária, conforme Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018;

2.35. Senha de autorização: senha utilizada pela Consignatária para efetuar a gravação dos contratos no Sistema de Consignações, constituindo-se de um código alfanumérico gerado exclusivamente pelo Consignado dentro do referido Sistema após o acesso com seu *login* e senhas pessoais, autenticando sua identidade e sua intenção de efetuar a contratação de consignação.

2.36. Sistema de Consignações do Exército: sistema informatizado disponibilizado pela SEF na rede mundial de computadores (*internet*), que possibilita o acesso às Consignatárias que possuam contrato com o Consignante, restrito às atividades indispensáveis à efetivação das consignações em folha de pagamento do pessoal vinculado ao Comando do Exército.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O credenciamento implicará na oferta ou prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, por meio da disponibilização de **código de desconto** no Sistema de Consignações de acordo com o serviço prestado e a área de atuação prevista como **atividade** em seu contrato ou estatuto social, devidamente autorizada pelo órgão regulador responsável (quando houver), de acordo com as modalidades estabelecidas neste Projeto Básico, podendo ser obrigados a arcar com a reposição pelos custos do processamento das consignações ou serem isentos de cobrança.

4. DAS MODALIDADES

4.1. Assistência Financeira: as Consignatárias serão as sociedades seguradoras e de previdência complementar autorizadas pela SUSEP (Circular SUSEP nº 600, de 13 de abril de 2020), que firmarão contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, não tendo os recursos obtidos na assistência financeira uma destinação específica.

4.2. Área de lazer: as Consignatárias serão os círculos militares, clubes, associações, agremiações recreativas, áreas de lazer de organizações militares e outras congêneres instaladas em imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército ou que sejam destinadas essencialmente aos militares das Forças Armadas e as suas famílias, organizadas com a finalidade, dentre outras, de promover o intercâmbio social, recreativo, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade.

4.3. Associação ou Fundação que assista a família militar: as Consignatárias serão pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob a forma de associação ou fundação, com finalidade social e sem fins lucrativos, reconhecidas por suas atividades como de interesse da família militar e que tenham como destinação precípua atender aos militares integrantes do Exército Brasileiro e/ou seus familiares, bem como militares da Marinha do Brasil e da Força Aérea e/ou seus familiares, nas seguintes áreas:

beneficente, assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde e atividades religiosas.

4.4. Condomínio e Associação de Compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais: as Consignatárias serão pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob a forma de associação que se estabelece pela união de pessoas organizadas para administrar edifício ou conjunto residencial de Próprio Nacional Residencial (PNR), imóvel da União jurisdicionado ao Comando do Exército, bem como edificação de qualquer natureza utilizada com a finalidade específica de servir de residência para o pessoal da Força Singular.

4.5. Empréstimo: as Consignatárias serão instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmarão contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, não tendo os recursos obtidos no empréstimo uma destinação específica.

4.6. Entidade vinculada ao Comando do Exército: as Consignatárias serão, conforme fixado no inciso VII do artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ou outro que venha a substituir, a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBel), a Fundação Habitacional do Exército (FHE) e a Fundação Osório, bem como todas as Organizações Militares integrantes da Força Terrestre.

4.7. Financiamento: as Consignatárias serão instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, instituições integrantes do Sistema Financeiro de Habitação ou integrantes do Sistema de Financiamento Imobiliário, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmarão contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, tendo os recursos obtidos no financiamento uma destinação específica (aquisição de veículo, imóvel, material de construção ou outros).

4.8. Instituição de Ensino: as Consignatárias serão as instituições de ensino que tiverem autorização e reconhecimento de seus cursos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), públicas ou privadas, que cumpram as normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino e tenham autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

4.9. Órgão da Administração Direta e Entidade da Administração Indireta: as Consignatárias serão órgãos ligados diretamente ao Poder Executivo, em nível federal, estadual e municipal, bem como as entidades: autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado.

4.10. Pecúlio: as Consignatárias serão entidades fiscalizadas e autorizadas pela SUSEP a ofertar qualquer tipo de pecúlio ao(s) beneficiário(s).

4.11. Plano de saúde: as Consignatárias serão empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que disponibilizem planos de saúde para prestação de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, farmacêutica, odontológica e demais tratamentos realizados exclusivamente no País, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos Consignados.

4.12. Poupança específica: as Consignatárias serão instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmarão contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que aquelas recebam uma quantia que deverá ser aplicada em poupança específica determinada pelo titular.

4.13. Previdência Privada: as Consignatárias serão entidades abertas de previdência complementar, fiscalizadas e autorizadas pela SUSEP a instituir planos conforme padrões definidos em normas específicas editadas pela citada Autarquia Federal, a serem oferecidos aos Consignados, os quais firmarão contrato de forma particular e individual.

4.14. Seguro de Vida: as Consignatárias serão pessoas jurídicas autorizadas pela SUSEP a funcionar no Brasil, com previsão dessa atividade em seu objeto social e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro de vida firmado de forma particular e individual com o Consignado.

5. DO PREÇO

5.1. O credenciamento implicará na oferta ou prestação de serviços mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, por meio da disponibilização de código de desconto no Sistema de Consignações do Exército de acordo com a modalidade para qual foi habilitada, devidamente autorizada pelo órgão regulador responsável (quando houver), de acordo com as modalidades estabelecidas neste Projeto Básico, podendo ser obrigados a arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações ou serem isentos de cobrança, de acordo com os grupos a seguir discriminados:

5.1.1. Grupo dos obrigados a arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações (Grupo com Custo de Processamento) – O processamento das consignações das pessoas jurídicas que ofereçam ou prestem serviço de seguro de vida, previdência privada, empréstimo, financiamento, pecúlio, plano de saúde e assistência financeira dependerá do pagamento de contraprestação pecuniária ao Consignante pela Consignatária na forma de Custo de Processamento, sendo este um percentual do montante total descontado do contracheque dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército. O Custo de Processamento será aplicado pelo Consignante sobre o montante bruto descontado do contracheque em favor da Consignatária após o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, com retenção de tal valor e realizando o repasse do montante líquido para a Consignatária.

5.1.2. Grupo dos Isentos da Cobrança de Custo de Processamento (Grupo Isento) - As Entidades Vinculadas ao Comando do Exército, Associação ou Fundação que assista a família

militar, Condomínio e Associação de Compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais, área de lazer, poupança específica, instituições de ensino e órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, estarão isentas da cobrança do Custo de Processamento.

5.2. Custo de Processamento

5.2.1. Será cobrado, daqueles que integram o Grupo dos obrigados a arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações (Grupo com Custo de Processamento), percentual sobre o valor bruto deduzido (descontado) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, que será retido em favor do CREDENCIANTE;

5.2.2. O CREDENCIANTE repassará à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente designada por esta, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao processamento da consignação.

5.2.3. O custo de processamento obedecerá aos percentuais fixados na tabela abaixo:

Modalidade	Custo de Processamento
Seguro, Previdência e Pecúlio	0,39%
Empréstimo e Assistência Financeira	0,29%
Financiamento	0,40%
Plano de saúde	0,39%

5.2.4. Não haverá reajuste dos valores cobrados a título de Custo de Processamento por tratar-se de aplicação direta de percentual sobre o montante total descontado da folha de pagamento do consignado, segundo cada modalidade de serviços prestados.

5.3. Custo Efetivo Total (CET)

5.3.1. O CET cobrado nas modalidades de empréstimo e assistência financeira será limitado aos percentuais fixados na seguinte tabela:

Modalidade	Máximo do CET (% ao mês)
Empréstimo	2,05
Assistência Financeira	2,05

5.3.1.1. O valor máximo do CET e sua atualização serão definidos conforme determinações expedidas pelo Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

5.3.2. As condições e os critérios para contratação da modalidade financiamento seguirão a Resolução do Banco Central nº 4676, de 31 de julho de 2018, e suas alterações.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

6.1.1. O processamento dos descontos dos contratos está limitado à margem consignável disponível, a qual é calculada automaticamente pelo Sistema de Pagamento com base no contracheque de cada mês, correspondendo a 70% (setenta por cento) do estipêndio dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, abatidos dos descontos obrigatórios e a reserva de 10% (dez por cento) do saldo destinado às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

6.1.1.1. Os descontos autorizados em favor da CREDENCIADA somente serão admitidos por intermédio do Sistema de Consignações do Exército e mediante a formalização de contrato individual particular efetuado entre a CREDENCIADA e o Consignado.

6.1.2. O CREDENCIANTE disponibilizará código de desconto em contracheque para a CREDENCIADA, que tem finalidade específica, sendo vedado seu uso para outras destinações senão aquela prevista na sua concessão, ficando expressamente proibida a sub-rogação, subcontratação ou sua utilização por terceiros ou qualquer espécie de correspondente(s) bancário(s), como agente intermediário entre a EC e o cliente (consignado).

6.1.3. O CREDENCIANTE realizará o cadastramento de um usuário da CREDENCIADA no Sistema de Consignações do Exército, no perfil “usuário *master*”, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, a qual cadastrará os demais usuários, sendo de sua inteira responsabilidade a definição dos perfis dos funcionários e as atividades executadas por eles no Sistema.

6.1.3.1. O “usuário *master*” deverá manter atualizados os dados cadastrais da CREDENCIADA e dos demais usuários no Sistema de Consignações do Exército.

6.1.4. A CREDENCIANTE disponibilizará, por meio do Sistema de Consignações do Exército, as informações atinentes à identificação e às margens consignáveis dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército. Por segurança e sigilo, tais informações só serão visíveis para a CREDENCIADA a partir do momento em que ela receber do Consignado a senha de autorização gerada por ele no Sistema de Consignações do Exército ou quando ele já for seu cliente.

6.1.5. O Sistema de Consignações do Exército possibilitará à CREDENCIADA efetuar, de forma *on line*, a implantação/alteração/exclusão dos descontos consignados, utilizando a margem disponível do Consignado, após sua anuência e fornecimento de seus dados pessoais para formalização do contrato, devendo todo processo ser feito de forma presencial ou por meio de API.

6.1.5.1. No caso da transação via API, o sistema da CREDENCIADA é o responsável pela autenticação da identidade do Consignado, não havendo a necessidade da geração de senha de autorização no Sistema de Consignações do Exército para a gravação do contrato, sendo todo processo feito no Sistema da CREDENCIADA de forma direta. No entanto, deve ser fornecida obrigatoriamente uma via do contrato de consignação ao militar/pensionista, de forma digital ou impressa, como garantia dos termos acordados.

6.1.6. A CREDENCIADA realizará todas as implantações, alterações e exclusões de contratos consignados no Sistema de Consignações do Exército do primeiro até o último dia do mês “M”, sendo que, na virada do mês “M” para “M+1”, o Sistema de Consignações do Exército reunirá todas essas informações e processará na folha de pagamento de “M+1”, para que, até o 2º dia útil de “M+2”, a CREDENCIADA receba o repasse dos descontos referentes aos contratos firmados em “M”, já descontado o valor do Custo de Processamento, quando for o caso.

6.1.7. A CREDENCIADA não poderá acrescer ao valor da parcela destinada ao pagamento do contrato valores referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do Consignado, assim como não poderá implantar, no mês, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

6.1.8. O Sistema de Consignações fará o desconto das parcelas de forma integral ou parcial no contracheque, caso haja falta de margem disponível em determinado mês, podendo a CREDENCIADA optar por receber valores parciais ou não.

6.1.8.1. O Sistema de Consignações fará automaticamente o controle das parcelas inadimplentes ou daquelas pagas parcialmente, em função de falta de margem consignável, reimplantando os valores originais assim que detectar margem disponível ou permitindo que a CREDENCIADA faça a reinclusão dos contratos que ainda tenham saldo devedor não descontado ao final do prazo contratual acordado.

6.1.8.2. Quando, por qualquer motivo, as parcelas não forem consignadas em folha de pagamento ou forem consignadas parcialmente, por falta de margem ou para cumprir o Mínimo Legal previsto no §3º do Artigo 14º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, elas poderão ser cobradas do Consignado por outro meio (boleto, dinheiro, débito...) ou o saldo devedor poderá ser reimplantado ao final da última parcela do contrato, sem a necessidade de senha de autorização do Consignado.

6.1.8.3. O pagamento de parcelas inadimplentes ou daquelas pagas apenas parcialmente é responsabilidade exclusiva do Consignado, devendo a CREDENCIADA estabelecer com ele os métodos de cobrança.

6.1.8.4. O Sistema de Consignações permite que a CREDENCIADA possa dar baixa das parcelas referentes a valores complementares pagos pelo Consignado por métodos diferentes que a consignação, seja para amortização de dívida seja para pagamento de valores em atraso.

6.1.9. Fica estabelecido que os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados, conforme dispõe a legislação vigente, em especial a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, podendo o desconto da CREDENCIADA ser suspenso ou limitado do contracheque em função do Mínimo Legal.

6.1.9.1. Será obedecida a seguinte ordem de suspensão e limitação entre descontos de diferentes modalidades:

- I - poupança;
- II - mensalidade;
- III - condomínio;
- IV - previdência;
- V - plano de saúde;
- VI - assistência financeira/empréstimo;
- VII - financiamento; e
- VIII - seguro.

6.1.9.2. Havendo mais de um desconto da mesma modalidade, será respeitada a ordem de suspensão e limitação do mais recente para o mais antigo, de acordo com a data de inserção no Sistema de Consignações do Exército.

6.1.10. Os contratos firmados entre a CREDENCIADA e os Consignados, instrumentos particulares tutelados pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor, são de responsabilidade exclusiva das partes envolvidas e deverão ser redigidos em termos claros. O preço do serviço deverá ser adequadamente comunicado, de acordo com cada caso, bem como o período e fatores de reajuste, taxa de juros, custo efetivo total, multa, número e periodicidade das prestações, valor total a pagar, dentre outros que permitam o pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica, orientados sempre na boa-fé e na transparência.

6.1.10.1. O Sistema de Consignações permitirá a implantação de mais de um contrato por CPF na mesma modalidade.

6.1.11. As informações lançadas no Sistema de Consignações e os comandos de implantação, alteração, exclusão e reimplantação, por integrarem um processo de contração entre particulares, são de competência e de responsabilidade exclusivas da CREDENCIADA e do Consignado, não respondendo o CREDENCIANTE por eventual dano ou inexecução contratual.

6.1.12. Quaisquer ônus ou prejuízos, materiais ou não, contratuais ou extracontratuais, decorrentes de atraso ou inadimplência por falta de processamento em contracheque são de inteira e exclusiva responsabilidade do Consignado, visto que este deve conferir a efetivação dos pagamentos junto à CREDENCIADA mensalmente.

6.1.13. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA informações, documentos e contratos por ela implantados para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema ou por descumprimento de suas regras, as operações da CREDENCIADA no Sistema de Consignações do Exército para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

6.1.13.1. A suspensão temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que deu origem à irregularidade e perdurará até que cessem seus motivos.

6.1.14. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

6.1.15. Em caso de morte, invalidez e doença grave do Consignado, a CREDENCIADA deverá providenciar a exclusão do desconto no Sistema de Consignações e efetuar a quitação do saldo devedor dos empréstimos, das assistências financeiras e dos financiamentos, por meio do Seguro Prestamista ou por meio de recursos próprios, bem como providenciar a devolução, para o Consignado ou para seus beneficiários, das consignações descontadas no mês do óbito e nos meses subseqüentes, caso haja.

6.1.16. A CREDENCIADA é a inteira responsável pela inclusão, alteração, exclusão e manutenção tempestiva dos dados dos contratos no Sistema de Consignações do Exército, observando os parâmetros e limites estabelecidos pelo CREDENCIANTE, além de dever zelar pelo perfeito tratamento dos dados pessoais dos Consignados, sem efetuar o compartilhamento não autorizado de informações, conforme bases legais, princípios e diretrizes da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6.1.16.1. Os seguintes dados pessoais são compartilhados pelo CREDENCIANTE com as CREDENCIADAS por meio do Sistema de Consignações: PREC/CP, NOME, CPF, CATEGORIA (ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA), VALOR DA MARGEM, INDICATIVO (CARREIRA, TEMPORÁRIO, REINTEGRADO), POSTO/GRADUAÇÃO, BANCO, AGÊNCIA, CONTA-CORRENTE, DATA DE PRAÇA, SOLDO, DATA LIMITE DE PENSÃO.

6.1.16.2. Por segurança e sigilo, os dados pessoais só serão visíveis para a CREDENCIADA a partir do momento em que ela receber do Consignado a senha de autorização gerada por ele no Sistema de Consignações do Exército ou quando ele já for seu cliente.

6.1.17. A consulta, inclusão, alteração e exclusão de informações no Sistema de Consignações do Exército é atribuição exclusiva dos funcionários contratados diretamente pela

CREDENCIADA, ficando expressamente proibidas tais práticas por terceiros ou empresas prestadoras de serviços (Correspondentes Bancários), exceto aqueles que possuam contrato de prestação de serviço com exclusividade.

6.1.18. As propagandas poderão ser executadas em áreas sob administração militar apenas com a autorização expressa do Comandante, Chefe ou Diretor da OM,

6.1.18.1. Ficam proibidas as ligações telefônicas e o envio de mensagens de conteúdo publicitário sem a expressa autorização do Consignado, por serem consideradas propagandas abusivas segundo o Código de Defesa do Consumidor, e por estarem em desacordo com a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada a obtenção e utilização não autorizada de dados pessoais e de contato para tal fim.

6.1.18.2. As propagandas deverão ser feitas de forma ostensiva, em meios de comunicação abertos e sem a utilização de dados pessoais e de contato dos titulares.

6.1.19. Fica estabelecido que o desconto da CREDENCIADA pode ser limitado, suspenso ou excluído em função de decisão judicial proferida, de acordo com as condições e valores determinados pelo Poder Judiciário.

6.1.20. A CREDENCIADA é responsável, junto com o Consignado, no momento da efetiva contratação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo Sistema de Consignações do Exército, devendo estar cientes de que a utilização próxima a sua totalidade pode ocasionar um desconto parcial ou a falta do desconto em contracheque, visto que uma pequena variação de descontos obrigatórios pode causar uma redução momentânea na margem disponível.

6.1.21. A CREDENCIADA deverá efetuar o depósito do valor contratado na assistência financeira, empréstimo e financiamento exclusivamente na conta de recebimento da remuneração, proventos ou pensão constante do contracheque do Consignado, conta essa que deverá ser a mesma constante do Sistema de Consignações.

6.1.21.1. A transação de quaisquer valores deverá ser sempre entre a conta de pagamento do Consignado e a conta oficial da CREDENCIADA, estando proibida a transferência para contas de terceiros em qualquer tipo de transação, seja ela uma nova contratação, o refinanciamento, a portabilidade ou a compra de dívida.

6.1.22. As parcelas dos descontos não são passíveis de fracionamento por dias do mês, devendo ser integralmente descontadas pelo valor mensal, inclusive em meses de ajustes de contas do consignante, tais como admissão, demissão, desligamento do serviço ativo, falecimento, etc., salvo nos casos de limitação em função da margem disponível, do Mínimo Legal ou de decisão judicial.

6.1.23. O CREDENCIANTE poderá elaborar normas específicas de monitoramento e avaliação de desempenho dos serviços executados pelas CREDENCIADAS, dando divulgação a todos interessados.

6.1.24. A portabilidade será regida pela Resolução do Banco Central do Brasil, normas e leis que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito.

6.1.25. A compra de dívida poderá ser efetuada por meio do Sistema de Consignações, utilizando suas funcionalidades existentes para transitar as informações entre as partes envolvidas.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Disponibilizar à CREDENCIADA o acesso ao Sistema de Consignações do Exército e suas funcionalidades, cadastrar seu “usuário master”, ofertar formas de capacitação e fornecer as cartilhas de operação do referido Sistema, além das informações versando sobre a formatação dos dados dos arquivos de processamento das consignações.

7.2. Disponibilizar à CREDENCIADA código específico em contracheque para viabilizar os descontos de cada modalidade de consignação.

7.3. Promover a parametrização e as mudanças que se fizerem necessárias em todo fluxo das consignações de forma a garantir a segurança, a adequação, a integridade, o sigilo, a conformidade e a legalidade do processo.

7.4. Disponibilizar, por meio do Sistema de Consignações do Exército, a lista das CREDENCIADAS e seus dados de contato a fim de que cada beneficiário possa optar e promover a respectiva consignação dentro das condições contratuais acordadas.

7.5. Disponibilizar no Sistema de Consignações do Exército, mensalmente, após o processamento do pagamento, relatórios contendo todas as consignações relativas ao mês, ficando registrados no Sistema os relatórios referentes aos 12 (doze) últimos meses.

7.6. Designar o Chefe da Seção de Consignações e Contratos do CPEx, localizado na Avenida do Exército, Quartel General do Exército, Bloco “I”, 4º Andar, Brasília-DF, como responsável pela gestão dos processos de consignação junto à CREDENCIADA.

7.7. Repassar à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente por ela designada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao processamento da consignação.

7.8. Dar publicidade a todos os atos do presente credenciamento e seus anexos no sítio eletrônico da Secretaria de Economia e Finanças do Exército e do Centro de Pagamento do Exército, bem como publicar os extratos dos contratos com as CREDENCIADAS no Diário Oficial da União e no PNCP.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Obrigações gerais para todas as CREDENCIADAS, qualquer que seja a modalidade:

8.1.1. Observar e acatar as condições estabelecidas na legislação vigente e nas normativas expedidas pelo CREDENCIANTE sobre as consignações, bem como suas alterações posteriores.

8.1.2. Não responsabilizar ou onerar o CREDENCIANTE pelo não processamento ou não averbação das consignações.

8.1.3. Acessar o Sistema de Consignações do Exército somente utilizando a certificação digital, sendo que, qualquer outra forma de acesso, alteração de configuração, obtenção de dados não autorizada ou utilização de meios diversos para procedimentos indevidos no referido sistema implicarão em penalidades do contrato de credenciamento.

8.1.4. Constituir como procurador, desde a assinatura do contrato decorrente do presente credenciamento, pessoa qualificada para atuar como Agente Técnico de Ligação junto ao Comando do Exército com plenos poderes para representar a CREDENCIADA.

8.1.4.1. Informar urgentemente ao CREDENCIANTE a substituição do Agente Técnico de Ligação mediante comunicação oficial.

8.1.5. Assegurar que a oferta de serviços e produtos tenha informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, quantidade, composição, preço, garantia, imposto, taxa e seguro, dentre outros dados necessários ao pleno e fácil entendimento.

8.1.6. Selecionar e treinar adequadamente o pessoal alocado na prestação dos serviços, observando a necessidade de boa conduta e de idoneidade moral.

8.1.6.1. Fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados;

8.1.7. Cadastrar no Sistema de Consignações, após a criação do “usuário máster” pelo CREDENCIANTE, os demais operadores inseridos no processo de consignações, sendo de sua inteira responsabilidade as ações executadas por eles.

8.1.8. Realizar lançamentos das operações de consignação no Sistema de Consignações do Exército mediante autorização do Consignado e após formalização do contrato ou instrumento similar.

8.1.9. Exigir ao seu critério a apresentação dos documentos necessários por parte do Consignado para atestar sua identidade, residência, remuneração e demais comprovações que permitam a formalização transparente e equilibrada do contrato de consignações.

8.1.10. Exigir do Consignado a formalização dos contratos de consignação, recebendo a senha de autorização gerada por ele no Sistema de Consignações do Exército para que possa ser efetuada a gravação da inclusão, renegociação, amortização ou portabilidade de dívida, sendo vedada a substituição por terceiros que não sejam seus representantes legais.

8.1.11. Disponibilizar ao Consignado uma cópia do contrato particular que rege o vínculo entre as partes, os quais serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis. O preço do serviço deverá ser prévia e adequadamente comunicado, bem como o período e fatores de reajuste, taxa de juros, multa, número e periodicidade das prestações, valor total a pagar, dentre outros que permitam o pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica, orientados sempre na boa-fé objetiva e na transparência.

8.1.12. Manter em arquivo, durante o período que estiver vinculada ao CREDENCIANTE, os contratos e documentos que amparam os descontos, bem como disponibilizá-los para consulta e análise a qualquer tempo, de acordo com prazo estabelecido no ofício de solicitação do CREDENCIANTE.

8.1.13. Fazer constar, como cláusula obrigatória, autorização por parte do Consignado para que o Comando do Exército possa auditar o contrato, objetivando instruir eventual procedimento administrativo apuratório.

8.1.14. Disponibilizar canais de atendimento para que o Consignado possa esclarecer dúvidas, informar quaisquer divergências, erros e reclamações sobre as consignações no contracheque, devendo apresentar resposta em no máximo de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.15. Utilizar sua estrutura (agências, escritórios, SAC) para todos os atendimentos e ligações com os seus consignados, sendo proibido o uso da estrutura da Administração Militar para tal finalidade, salvo os casos de cessão de uso devidamente formalizada em contrato próprio.

8.1.15.1. A CREDENCIADA é obrigada a disponibilizar, gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

8.1.16. Informar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação oficial, a mudança da conta corrente cadastrada para fins de crédito do repasse do montante líquido das consignações.

8.1.17. Remeter ao CREDENCIANTE os dados, documentos e informações por ele requisitados sobre as consignações e seus respectivos contratos dentro do prazo estabelecido no ofício de solicitação do CREDENCIANTE.

8.1.18. Reverter ao CREDENCIANTE às importâncias relativas ao mês do óbito do Consignado, solicitadas pelo CREDENCIANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, não sendo permitida a compensação em razão da existência de outros débitos.

8.1.19. Reverter ao CREDENCIANTE às importâncias creditadas à maior, equivocadas ou indevidas, solicitadas pelo CREDENCIANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação, não sendo permitida compensação em razão da existência de outros débitos.

8.1.20. Ressarcir o Consignado das importâncias relativas aos descontos indevidos ou a maior, em até 10 (dez e cinco) dias úteis, após recebimento de comunicação do Consignado ou do CREDENCIANTE.

8.1.21. Excluir no Sistema de Consignações do Exército, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comprovação pelo Consignado da quitação do saldo devedor e de débitos existentes, os descontos consignados para liberação da margem.

8.1.22. Divulgar amplamente quaisquer mudanças nos serviços, procedimentos e valores de seus contratos com os Consignados, além de informar diretamente a eles sobre quaisquer fatos que afetem seus direitos e obrigações, justificando-os com razoável antecedência em relação à sua efetivação.

8.1.23. Manter atualizados seus dados cadastrais e de contato no Sistema de Consignações do Exército, tanto para fim de comunicação com o CREDENCIANTE quanto para o Consignado.

8.1.24. Gerenciar, por meio do Sistema de Consignações do Exército, as reservas de margem consignável existentes em seu favor relativas a contratos que não estejam sendo descontados integralmente.

8.1.25. Utilizar as informações e serviços autorizados somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sem autorização do CREDENCIANTE ou do titular dos dados.

8.1.26. Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.27. É expressamente proibida a prática de venda casada de produtos/serviços pela CREDENCIADA.

8.1.28. Manter, durante o período de vigência contratual, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente credenciamento.

8.1.29. Iniciar os serviços e prestá-los na forma estabelecida neste credenciamento;

8.1.30. Formatar, se necessário, quadro de pessoal indispensável à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como pelo pagamento salarial do seu pessoal.

8.1.31. Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste contrato, bem como realizar, às suas expensas, a sua reparação.

8.1.32. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao acesso as suas dependências.

8.2. Obrigações específicas da CREDENCIADA na modalidade Assistência Financeira:

8.2.1. Sujeitar-se às normas e às regulamentações expedidas pela SUSEP que se apliquem às pessoas jurídicas autorizadas a concederem Assistência Financeira.

8.2.2. Atentar que as prestações referentes à Assistência Financeira estão limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas ou outro que venha a ser fixado por ato normativo próprio expedido pelo CREDENCIANTE.

8.2.3. Fornecer, após a solicitação do Consignado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o saldo devedor da Assistência Financeira e o meio de pagamento para quitá-lo, contendo detalhadamente a identificação do credor e do devedor, com prazo para pagamento de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data da entrega deste.

8.2.3.1. A solicitação do saldo devedor e do meio de pagamento poderá ser realizada por qualquer canal, bem como por procuração, devendo a CREDENCIADA efetuar a liquidação do contrato assim que identificar o pagamento, conforme previsto no item 8.1.19, não podendo recusar-se a liquidar a dívida.

8.2.4. Efetuar o depósito do valor contratado da Assistência Financeira exclusivamente na mesma conta corrente do recebimento da remuneração, proventos ou pensão do Consignado.

8.2.5. Somente poderá haver concessão de Assistência Financeira a Consignado que possua contrato vigente de Seguro de Vida e/ou Previdência Privada com a Consignatária, sendo ainda obrigatória a manutenção desses contratos, durante todo o período de pagamento da contraprestação da Assistência Financeira concedida. Desta forma, é vedada a cobrança da sua contraprestação a Consignado que não possua contrato vigente, celebrado com a Consignatária, de uma das modalidades de Seguro de Vida e Previdência Privada.

8.2.6. A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de prestação referente a empréstimo consignado em folha de pagamento, após autorização expressa do Consignado, dentro da margem consignável disponível;

8.2.7. Somente poderão ser Consignatárias desta modalidade as sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta e entidades abertas de previdência complementar.

8.2.8. Firmar, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista para cobertura em caso de morte, invalidez e doenças graves do Consignado (Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018), ou então assumir o risco do negócio e efetuar a quitação do saldo devedor nas situações supracitadas.

8.2.8.1. No caso de contratação do Seguro Prestamista, deverá mantê-lo ativo durante todo o período de vigência do contrato com o Consignado, mesmo havendo a rescisão ou não renovação do contrato de credenciamento junto ao CREDENCIANTE. Nos casos de cessão de carteira de clientes para outra CREDENCIADA, caberá à substituída a responsabilidade pela continuidade do pagamento de Seguro Prestamista, obedecendo às seguintes regras:

8.2.8.1.1. Estipulante da apólice: a instituição financeira detentora dos recursos emprestados;

8.2.8.1.2. Custeio da apólice: será não contributário por parte do Consignado, e seus prêmios pagos pelo estipulante da apólice.

8.2.8.1.3. Grupo segurado: militares e pensionistas;

8.2.8.1.4. Beneficiária da apólice: a CREDENCIADA;

8.2.8.1.5. Valor segurado: deverá sempre ser no mínimo, igual ao saldo devedor do empréstimo/assistência financeira pactuado com a CREDENCIADA;

8.2.8.1.6. A Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018 deverá ser utilizada de forma suplementar para as situações aqui não previstas e desde que não sejam divergentes com as regras do presente Edital.

8.2.8.2. Fica proibida a sucessão da dívida, cabendo à CREDENCIADA acionar o Seguro Prestamista ou efetuar ela mesma a quitação do saldo devedor.

8.2.9. Obedecer ao valor que o CREDENCIANTE fixar como limite máximo da taxa de juros e Custo Efetivo Total para as operações financeiras.

8.2.10. Programar a possibilidade de oferta, de forma automática, de lances no módulo de Leilão Reverso do Sistema de Consignações.

8.3. Obrigações específicas da CREDENCIADA na modalidade Empréstimo

8.3.1. Sujeitar-se às normas e às regulamentações expedidas pelo BANCO CENTRAL que se apliquem às pessoas jurídicas autorizadas a concederem Empréstimo.

8.3.2. Atentar que as prestações referentes à Empréstimo estão limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas ou outro que venha a ser fixado por ato normativo próprio expedido pelo CREDENCIANTE.

8.3.3. Fornecer, após a solicitação do Consignado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o saldo devedor do Empréstimo e o meio de pagamento para quitá-lo, contendo detalhadamente a identificação do credor e do devedor, com prazo para pagamento de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data da entrega deste.

8.3.3.1. A solicitação do saldo devedor e do meio de pagamento poderá ser realizada por qualquer canal, bem como por procuraçāo, devendo a CREDENCIADA efetuar a liquidação do contrato assim que identificar o pagamento, conforme previsto no item 8.1.19, não podendo recusar-se a liquidar a dívida.

8.3.4. Efetuar o depósito do valor contratado do Empréstimo exclusivamente na mesma conta corrente do recebimento da remuneração, proventos ou pensão do Consignado.

8.3.5. A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de prestação referente a empréstimo consignado em folha de pagamento, após autorização expressa do Consignado, dentro da margem consignável disponível.

8.3.6. A Consignatária deverá ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmará contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, não tendo os recursos obtidos no empréstimo destinação específica.

8.3.7. Firmar, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista para cobertura em caso de morte, invalidez e doenças graves do Consignado (Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018), ou então assumir o risco do negócio e efetuar a quitação do saldo devedor nas situações supracitadas.

8.3.7.1. No caso de contratação do Seguro Prestamista, deverá mantê-lo ativo durante todo o período de vigência do contrato com o Consignado, mesmo havendo a rescisão ou não renovação do contrato de credenciamento junto ao CREDENCIANTE. Nos casos de cessão de carteira de clientes para outra CREDENCIADA, caberá à substituída a responsabilidade pela continuidade do pagamento de Seguro Prestamista, obedecendo às seguintes regras:

8.3.7.1.1. Estipulante da apólice: a instituição financeira detentora dos recursos emprestados;

8.3.7.1.2. Custeio da apólice: será não contributário por parte do Consignado, e seus prêmios pagos pelo estipulante da apólice.

8.3.7.1.3. Grupo segurado: militares e pensionistas;

8.3.7.1.4. Beneficiária da apólice: a CREDENCIADA;

8.3.7.1.5. Valor segurado: deverá sempre ser no mínimo, igual ao saldo devedor do empréstimo/assistência financeira pactuado com a CREDENCIADA;

8.3.7.1.6. A Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018 deverá ser utilizada de forma suplementar para as situações aqui não previstas e desde que não sejam divergentes com as regras do presente Edital.

8.3.7.2. Fica proibida a sucessão da dívida, cabendo à CREDENCIADA acionar o Seguro Prestamista ou efetuar ela mesma a quitação do saldo devedor.

8.3.8. Obedecer ao valor que o CREDENCIANTE fixar como limite máximo da taxa de juros e Custo Efetivo Total para as operações financeiras.

8.3.9. Programar a possibilidade de oferta, de forma automática, de lances no módulo de Leilão Reverso do Sistema de Consignações.

8.4. Obrigações específicas da CREDENCIADA na modalidade Financiamento

8.4.1. A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de prestação referente ao financiamento imobiliário, automotivo ou de material de construção, consignado em folha de pagamento, após autorização expressa do Consignado, dentro da margem consignável disponível;

8.4.2. Sujeitar-se às normas e às regulamentações expedidas pelo Banco Central e pelos demais órgãos/entidades regulatórios que se apliquem às pessoas jurídicas autorizadas a concederem Financiamento.

8.4.3. Atentar que as prestações referentes à Financiamento estão limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas ou outro que venha a ser fixado por ato normativo próprio expedido pelo CREDENCIANTE.

8.4.4. Fornecer, após a solicitação do Consignado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o saldo devedor do Financiamento e o meio de pagamento para quitá-lo, contendo detalhadamente a identificação do credor e do devedor, com prazo para pagamento de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data da entrega deste.

8.4.4.1. A solicitação do saldo devedor e do meio de pagamento poderá ser realizada por qualquer canal, bem como por procuração, devendo a CREDENCIADA efetuar a liquidação do contrato assim que identificar o pagamento, conforme previsto no item 8.1.19, não podendo recusar-se a liquidar a dívida.

8.4.5. Efetuar o depósito do valor contratado do Financiamento exclusivamente na mesma conta corrente do recebimento da remuneração, provenientes ou pensão do Consignado.

8.4.6. A Consignatária deverá ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central ou instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmará contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, tendo os recursos obtidos no financiamento destinação específica (aquisição de veículo, de imóvel ou de material de construção).

8.4.7. A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de prestação referente ao financiamento consignado em folha de pagamento, após autorização expressa do Consignado, dentro da margem consignável disponível;

8.4.8. Firmar, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista para cobertura em caso de morte, invalidez e doenças graves do Consignado (Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018), ou então assumir o risco do negócio e efetuar a quitação do saldo devedor nas situações supracitadas.

8.4.8.1. No caso de contratação do Seguro Prestamista, deverá mantê-lo ativo durante todo o período de vigência do contrato com o Consignado, mesmo havendo a rescisão ou não renovação do contrato de credenciamento junto ao CREDENCIANTE. Nos casos de cessão de carteira de clientes para outra CREDENCIADA, caberá à substituída a responsabilidade pela continuidade do pagamento de Seguro Prestamista, obedecendo às seguintes regras:

8.4.8.1.1. Estipulante da apólice: a instituição financeira detentora dos recursos emprestados;

8.4.8.1.2. Custeio da apólice: será não contributário por parte do Consignado, e seus prêmios pagos pelo estipulante da apólice.

8.4.8.1.3. Grupo segurado: militares e pensionistas;

8.4.8.1.4. Beneficiária da apólice: a CREDENCIADA;

8.4.8.1.5. Valor segurado: deverá sempre ser no mínimo, igual ao saldo devedor do empréstimo/assistência financeira pactuado com a CREDENCIADA;

8.4.8.1.6. A Resolução SUSEP nº 365, de 11 de outubro de 2018 deverá ser utilizada de forma suplementar para as situações aqui não previstas e desde que não sejam divergentes com as regras do presente Edital.

8.4.8.2. Fica proibida a sucessão da dívida, cabendo à CREDENCIADA ação de Seguro Prestamista ou efetuar ela mesma a quitação do saldo devedor.

9. DIREITOS DA CREDENCIADA

9.1. Receber, mediante crédito em conta corrente, os valores relativos às consignações de seus associados, resultantes dos recolhimentos efetuados pelo CREDENCIANTE, abatidos dos percentuais dos Custos de Processamento, dos recursos não restituídos após solicitação formal do CREDENCIANTE e de penalidades pecuniárias aplicadas.

10. DIREITOS DO CREDENCIANTE

10.1. Definir os formatos dos meios eletrônicos operacionais, as funcionalidades, os procedimentos, as exigências para utilização e o tipo do Sistema de Consignações em operação, podendo, a qualquer tempo e unilateralmente, promover as mudanças necessárias e convenientes ao aperfeiçoamento e segurança do sistema, bem como de suas configurações, cabendo à CREDENCIADA arcar com quaisquer custos e alterações internas para se adaptar a tais mudanças, em prazo razoável estabelecido pelo CREDENCIANTE.

10.2. Receber os valores relativos ao Custo de Processamento, os quais serão deduzidos do montante repassado à CREDENCIADA, de acordo com os percentuais estipulados.

10.3. Interferir no processamento de descontos a fim de preservar o Mínimo Legal de 30% (trinta por cento) previsto no §3º, do artigo 14, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, bem como interferir no processamento para cumprir determinações judiciais.

10.4. Suspender novos credenciamentos em caso de incapacidade técnica ou administrativa devidamente justificada que inviabilize novas contratações.

10.5. Suspender as operações da CREDENCIADA em caso de descumprimento de regra do Sistema de Consignações, de falta de atendimento de demanda do CREDENCIANTE, por falta de contrato vigente e por impropriedades identificadas nos contratos.

10.6. Desabilitar os códigos de desconto da CREDENCIADA no caso de não renovação contratual, permanecendo o repasse dos valores até a liquidação do saldo devedor, no caso de empréstimo, assistência financeira e financiamento, ou permanecendo por mais 6 meses da comunicação oficial do CREDENCIANTE, no caso das demais modalidades.

10.7. Rescindir os contratos com a CREDENCIADA que não tiver desconto por 12 (doze) meses consecutivos.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. Os habilitados serão convocados nos prazos fixados na tabela abaixo, contados da data da entrega da documentação para o credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do Art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogados uma vez, por igual período, devidamente justificado:

Prazos	Modalidade
Até 45 dias	Empréstimo e Assistência Financeira
Até 60 dias	Financiamentos e Poupança Específica
Até 75 dias	Seguro e Previdência Privada
Até 90 dias	Demais

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência da Administração à continuidade do contrato.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. A obtenção, o tratamento e o repasse de dados pessoais necessários para a execução do presente credenciamento têm finalidade específica prevista no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), qual seja a obrigação legal de efetuar os descontos nos pagamentos dos vinculados ao Comando do Exército, conforme previsto nos Art. 14º e 16º da Medida Provisória 2.215/2010 e suas alterações.

13.2. A CREDENCIADA deverá:

13.2.1. Manter sigilo a respeito de toda informação de titularidade de terceiros obtida em decorrência do contrato com o Comando do Exército, bem como não utilizar ou divulgá-las, sob pena das sanções previstas na LGPD;

13.2.2. Adotar medidas para atingir padrões de conformidade com as exigências da LGPD em todos os processos internos em decorrência dos quais possa ocorrer acesso, tratamento e/ou transferência de dados pessoais, bem como medidas preventivas (mitigação de risco) e linhas de ação em caso de descumprimento, com a agilidade e a diligência necessárias em tais cenários, responsabilizando-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.2.3. Comunicar ao CREDENCIANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados.

13.3. Nos termos de eventuais acordos que venham a ser celebrados, o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA poderão acordar a realização de estudos e/ou experiências conjuntas sobre a transmissão de dados por meio de códigos cifrados, a serem conduzidos pelos seus competentes departamentos, e poderão ser utilizados nas trocas de arquivos e informações, assim como deverão ser mantidos em sigilo pela CREDENCIADA, pelo prazo de confidencialidade previsto ou por prazo maior, a critério do CREDENCIANTE.

13.4. As obrigações de confidencialidade e sigilo de dados subsistirão pelo período de 20 (vinte) anos contados da rescisão ou término do contrato com o CREDENCIANTE.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. RESPONSABILIDADE DO CREDENCIANTE

14.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma Art. 67 e 73, da Lei 8.666/1993 e do art 11, do Decreto nº 21 de setembro de 2018.

14.2. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

14.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei 8.666/1993.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência: nos casos de inexecução parcial das obrigações da CREDENCIADA considerada de menor gravidade (relação impacto/freqüência);

15.1.2. Multa: nos casos considerados de menor gravidade (relação impacto/freqüência);

15.1.2.1. Em caso de inexecução parcial, multa de 1/2 % (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total repassado pelo CPEX à CREDENCIADA no mês relativo à ocorrência;

15.1.2.2. Em caso de reiteradas inexecuções parciais no prazo de 12 meses, multa de 1/2 % (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total repassado pelo CPEX à CREDENCIADA no mês relativo à última ocorrência;

15.1.2.3. Em caso de falta de reversão de valores, multa de 1/2 % (meio por cento) ao dia sobre o valor dos créditos que tiverem sua reversão solicitada pelo CREDENCIANTE e que não forem devolvidos dentro do prazo contratual estabelecido;

15.1.3. Multa: nos casos considerados de maior gravidade (relação impacto/freqüência);

15.1.3.1. Em caso de inexecução parcial, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total repassado pelo CPEX à CREDENCIADA no mês relativo à ocorrência;

15.1.3.2. Em caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor médio mensal repassado pelo CPEX à CREDENCIADA nos últimos 12 (doze) meses;

15.1.3.3. Em caso de falta de reversão de valores, multa de 2 % (dois por cento) ao dia sobre o valor dos créditos que tiverem sua reversão solicitada pelo CREDENCIANTE e que não forem devolvidos dentro do prazo contratual estabelecido;

15.1.4. Rescisão contratual, nos casos de maior gravidade (relação impacto/freqüência) e nos que forem reiteradamente identificados e notificados pelo CREDENCIANTE no prazo de 12 meses, em que a CREDENCIADA não apresente mudanças em seus procedimentos.

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.2. As multas acima serão aplicadas na forma prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as outras sanções previstas neste Edital.

15.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, à CREDENCIADA, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.4. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da SEF, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de **10 (dez) dias úteis a contar da intimação**, podendo a SEF descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do repasse mensal dos descontos consignados efetuado à CONTRATADA.

15.4.1. Se o valor a ser pago pela SEF for insuficiente, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

15.5. As sanções previstas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa prevista neste projeto básico, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. As sanções aplicadas na esfera administrativa não excluem as de natureza civil ou criminal, porventura existentes.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa;

15.9. Na aplicação das sanções de multas previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.10. O Centro de Pagamento do Exército será o responsável em fiscalizar e apurar possíveis descumprimentos das cláusulas previstas neste Instrumento.

16. DA RESCISÃO

16.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

16.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

16.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de prazos;

16.1.1.2. Tentativa de acessar o Sistema de Consignações do Exército por forma de acesso não autorizada ou utilizar-se de meios diversos para procedimentos indevidos no referido sistema;

16.1.1.3. Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

16.1.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da

CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

16.1.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

16.1.1.7. Cometimento de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

16.1.1.8. A decretação de falência ou de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;

16.1.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por autoridade a qual esteja subordinado o Centro de Pagamento do Exército e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

16.1.1.12. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e

16.1.1.13. Rescindir os contratos com a CREDENCIADA que não tiver desconto por 12 (doze) meses consecutivos.

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja interesse da Administração Pública Federal e não prejudique desproporcionalmente os Consignados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.2. A Secretaria de Economia e Finanças poderá no curso de processo de apuração das hipóteses de extinção por ato unilateral da Administração, interromper temporariamente a execução dos serviços.

16.3. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

16.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do **contrato** até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

16.4. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial da CREDENCIADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.5. Em caso de rescisão, os repasses de valores permanecerão sendo efetuados até a liquidação do saldo devedor, no caso de empréstimo, assistência financeira e financiamento, ou permanecerão por mais 6 meses da comunicação oficial do CREDENCIANTE, no caso das demais modalidades.

16.6. A CREDENCIADA que tiver seu contrato extinto ou não renovado não poderá efetuar novo credenciamento durante a vigência do presente Edital, devendo aguardar a publicação de um novo credenciamento.

16.7. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17. COMUNICAÇÕES

17.1. A comunicação oficial entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA dar-se-á por escrito e por uma das seguintes formas:

17.1.1. Emissão de 2 (duas) vias de correspondência entregues por meio de pessoal militar, sendo o visto do destinatário a prova de sua efetiva entrega física;

17.1.2. Emissão de 1 (uma) via de correspondência entregue por meio dos correios, por carta registrada, sendo o protocolo a prova de sua efetiva entrega física;

17.1.3. Envio de mensagem eletrônica certificada, sendo a resposta do destinatário a prova de sua efetiva entrega digital;

17.1.4. Envio de mensagem eletrônica por meio do Sistema de Consignações do Exército, sendo o *LOG* de registros do sistema a prova de sua efetiva leitura.

17.2. As comunicações à CREDENCIADA deverão ser direcionadas aos endereços constantes no contrato ou outro que venha a ser formalizado junto ao CREDENCIANTE:

17.2.1. Em se tratando de questões contratuais: endereço/telefone/email/Sistema de Consignações;

17.2.2. Em se tratando de questões financeiras: endereço/telefone/email.

17.3. As comunicações ao CREDENCIANTE deverão ser direcionadas aos seguintes endereços, ou outros que vierem a substituí-los:

17.3.1. Em se tratando de questões contratuais:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx)

Seção de Contratos e Convênios – 6^a Seção

Quartel General do Exército, Bloco I, 4^o andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF

Tel.: (61) 2035-3660/3661/3665

protocolo@cpex.eb.mil.br

17.3.2. Em se tratando de questões financeiras:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx)

Sistema de Pagamento do Pessoal – 4^a Seção - Tesouraria

Quartel General do Exército, Bloco I, 4^o andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF

Tel.: (61) 2035-3640/3641/3642

financeiro@cpex.eb.mil.br

17.4. A CREDENCIADA não poderá recusar o recebimento de qualquer comunicação do CREDENCIANTE, seja ela física ou digital, devendo atestar a entrega obrigatoriamente.

17.4.1. Deverão ser atendidas as comunicações e solicitações de documentos feitos pelo

CREDENCIANTE diretamente no Sistema de Consignações do Exército.

18. VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de até (12) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 60 meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2022.

OLMIRO DA SILVA NUNES – ST
Membro da Equipe de Planejamento

JOÃO LUIZ ALDRIGHI – Cap R1
Membro da Equipe de Planejamento

JOÃO RENATO LOPES PIRES - Cap
Membro da Equipe de Planejamento

PLÍNIO MARIA CARNEIRO – Maj
Presidente da Equipe de Planejamento

1. DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Projeto Básico, por satisfazer os requisitos atinentes aos objetos solicitados nas requisições e respectivas justificativas, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a este processo.

Brasília, DF, de agosto de 2022.

RAFAEL ALVES DE SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas da SEF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

DECLARAÇÃO

**AO
COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CREDENCIAMENTO N° 001/2022-SEF**

A Proponente, _____ (Razão Social da proponente), CNPJ _____, para fins de participação do **Credenciamento n° 001/2022-SEF**, sob as penas da lei, conforme disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Município-UF, de de 202**X**.
(Local, data)

Assinatura do Representante da interessada

ANEXO III

DECLARACAO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

DECLARAÇÃO

AO

**COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-SEF**

A Proponente, _____ (Razão Social da proponente) _____, CNPJ _____, para fins de participação do **Credenciamento nº 001/2022-SEF**, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação no presente Credenciamento e se compromete a comunicar o EXÉRCITO BRASILEIRO qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

Município-UF, de _____ de 202X.

(Local, data)

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)
(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

DECLARAÇÃO

AO

COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CREDENCIAMENTO N° 001/2022-SEF

A Proponente, _____ (Razão Social da proponente), CNPJ _____, para fins de participação do **Credenciamento n° 001/2022-SEF**, declara, sob as penas da lei, que disporá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura contratual, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto do presente credenciamento, nos termos definidos no Projeto Básico do **Credenciamento n° 001/2022-SEF**.

Município-UF, em _____ de _____ de 202X.

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)
(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO V

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**AO
COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-SEF**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: (.....) FAX: (.....) E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (.....) FAX: (.....) E-MAIL:

DADOS DO AGENTE DE LIGAÇÃO

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (.....) FAX: (.....) E-MAIL:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos militares e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército na(s) modalidade(s):

- Seguro de vida
- Previdência privada
- Empréstimo
- Assistência financeira
- Financiamento
- Plano de saúde
- Entidades vinculadas ao Comando do Exército
- Órgão da Administração Direta e Entidade da Administração Indireta
- Associação ou Fundação que assista a família militar
- Condomínio e Associação de Compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais
- Área de lazer
- Poupança específica
- Pecúlio
- Instituição de Ensino

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o item 3 do **Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF**, com o qual declaro, sob as penas da lei, que

examinei criteriosamente os documentos do Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta voltada ao atendimento do objeto em todos os seus detalhamentos, manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância com os termos do Edital e seus Anexos, bem como que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declaro, sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Dados bancários: nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os repasses e Código de Identificação de transferência (CIT).

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega da documentação.

Município-UF, em _____ de _____ de 202X.

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)
(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

GRUPO ISENTO DA COBRANÇA DE CUSTO DE PROCESSAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**
(Contadoria Geral/1941)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTRATADO: _____

OBJETO: prestação de serviços de mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: _____

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nr _____ / _____

CREDENCIANTE: A UNIÃO – MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF)**, com sede no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0284-58, representada neste ato, conforme subdelegação de competência conferida por meio da Portaria nº 055-SEF, de 16 de novembro de 2017 pelo **CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx)**, na pessoa de seu Chefe, General-de-Brigada _____, portador da Cédula de Identidade sob o nº _____, expedida pelo Ministério da Defesa / Comando do Exército e CPF/MF sob o nº _____, e pelo gestor do contrato, _____, portador da Cédula de Identidade sob o nº _____, expedida pelo Ministério da Defesa / Comando do Exército e CPF/MF sob o nº _____.

CREDENCIADO: _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, previamente qualificado de acordo com o **Credenciamento nº 01/2022**, representado, nos termos de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) Diretor(es) de Governo, Sr(a) _____, brasileiro(a), casado(a), bancário(a), portador da Cédula de Identidade sob o nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____ (SSP/_____) e CPF/MF sob o nº _____.

Por meio deste instrumento, CREDENCIANTE e CREDENCIADO acima identificados e

qualificados, também denominados em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”, considerando:

- I. Que o CREDENCIANTE decidiu credenciar entidades interessados na prestação de serviços de consignação em folha de pagamento, aos militares e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército;
- II. Que o CREDENCIADO atendeu os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022, para prestar os serviços objeto do referido Edital;

As Partes têm entre si, justo e avençado, celebrar este Contrato de Credenciamento e outras avenças (doravante CONTRATO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército, com isenção do pagamento de contraprestação pecuniária ao Consignante pela Consignatária na forma de Custo de Processamento por se enquadrar na modalidade

1.1.1. Este Termo de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF, Processo nº 64689.004401/2022-43, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF, oriundo do Processo Administrativo nº 64689.004401/2022-43 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. As condições de execução dos serviços constam no Item 6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais da modalidade da Seção 3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Item 7 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Item 8 -OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE DESCONTO

7.1. Fica cedido ao CONTRATADO o código _____, para a modalidade de _____.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Conforme previsto no Item 13 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Conforme previsto no Item 14 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Conforme previsto no Item 15 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Conforme previsto no Item 16 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Conforme previsto no Item 17 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AGENTE DE LIGAÇÃO

14.1. Conforme previsto no Item 8. do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF, fica designado(a) inicialmente o(a) Sr(a) XXXXXXX como Agente de Ligação, sendo qualquer substituição na função imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência de (12) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos na atual redação do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

17.2. Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público brasileiro, sem prejuízo da aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

17.3. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico.

18.2. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

18.3. Este CONTRATO ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CREDENCIANTE. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério do CREDENCIANTE, à rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.

18.4. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto à Consignatária ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Município - UF, de de 202X.

Gen- NOME COMPLETO

Chefe do Centro de Pagamento do Exército

NOME COMPLETO

Gestor do Contrato

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

NOME COMPLETO

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

CPF nº

NOME COMPLETO

CPF nº

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

GRUPO DOS OBRIGADOS A ARCAR COM A REPOSIÇÃO DE CUSTOS PELO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1941)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTRATADO: _____
OBJETO: prestação de serviços de _____ mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: _____

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nr _____ / _____

CREDENCIANTE: A UNIÃO – MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF)**, com sede no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0284-58, representada neste ato, conforme subdelegação de competência conferida por meio da Portaria nº 055-SEF, de 16 de novembro de 2017 pelo **CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx)**, na pessoa de seu Chefe, General-de-Brigada _____, portador da Cédula de Identidade sob o nº _____, expedida pelo Ministério da Defesa / Comando do Exército e CPF/MF sob o nº _____, e pelo gestor do contrato, _____, portador da Cédula de Identidade sob o nº _____, expedida pelo Ministério da Defesa / Comando do Exército e CPF/MF sob o nº _____.

CREDENCIADO: _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, previamente qualificado de acordo com o **Credenciamento nº 01/2022**, representado, nos termos de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) Diretor(es) de Governo, Sr(a) _____, brasileiro(a), casado(a), bancário(a), portador da Cédula de Identidade sob o nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____ (SSP/_____) e CPF/MF sob o nº _____.

Por meio deste instrumento, CREDENCIANTE e CREDENCIADO acima identificados e

Processo Administrativo nº 64689.004401/2022-43

Credenciamento nº 001/2022-SEF

Página 37 de 46

qualificados, também denominados em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”, considerando:

- I. Que o CREDENCIANTE decidiu credenciar entidades interessados na prestação de serviços de consignação em folha de pagamento, aos militares e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército;
- II. Que o CREDENCIADO atendeu os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022, para prestar os serviços objeto do referido Edital;

As Partes têm entre si, justo e avençado, celebrar este Contrato de Credenciamento e outras avenças (doravante CONTRATO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército, com isenção do pagamento de contraprestação pecuniária ao Consignante pela Consignatária na forma de Custo de Processamento por se enquadrar na modalidade

1.1.1. Este Termo de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF, Processo nº 64689.004401/2022-43, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF, oriundo do Processo Administrativo nº 64689.004401/2022-43 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. As condições de execução dos serviços constam no Item 6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais da modalidade da Seção 3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Item 7 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Item 8 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO CÓDIGO DE DESCONTO

7.1. Fica concedido ao CONTRATADO o código _____, para a modalidade de _____.

CLÁUSULA OITAVA- DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

8.1. O CONTRATADO deverá arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações no montante de _____ sobre o valor bruto deduzido (descontado) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, que será retido em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Não haverá reajuste dos valores cobrados à título de Custo de Processamento por tratar-se de aplicação direta de percentual sobre o montante total descontado da folha de pagamento do consignado, segundo cada modalidade de serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Conforme previsto no Item 13 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Conforme previsto no Item 14 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto ao CONTRATADO ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Conforme previsto no Item 15 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RESCISÃO

15.1 Conforme previsto no Item 16 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Conforme previsto no Item 17 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA– AGENTE DE LIGAÇÃO

17.1. Conforme previsto no Item 8 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF, fica designado(a) inicialmente o(a) Sr(a) XXXXXXX como Agente de Ligação, sendo qualquer substituição na função imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de (12) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos na atual redação do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

21.2. Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público brasileiro, sem prejuízo da aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

21.3. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico.

22.2. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

22.3. Este CONTRATO ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CREDENCIANTE. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério do CREDENCIANTE, à rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.

22.4. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto à Consignatária ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Município - UF, de de 202X.

Gen- NOME COMPLETO

Chefe do Centro de Pagamento do Exército

NOME COMPLETO

Gestor do Contrato

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

NOME COMPLETO

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

CPF n°

NOME COMPLETO

CPF n°

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIABILIDADE

TERMO DECOMPROMISSO DE SIGILO E CONFIABILIDADE

1. A [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº [....], neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade sob o nº [....], e inscrito no CPF/MF sob o nº [....], doravante “PROPONENTE”, em razão do presente **Edital de Credenciamento nº 001/2022**, obriga-se a manter sob **sigilo absoluto** dos dados e/ou informações constantes do **Sistema de Consignação e/ou fornecidos pelos Consignantes como confidenciais**, desde a retirada, mediante recibo, destes documentos, até **o prazo de 20 (vinte) anos**, contados da assinatura do presente termo.

1.1 Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, nos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

1.2 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento importará, cumulativamente:

i. na rescisão de pleno direito do CONTRATO, caso o PROPONENTE tenha sido CREDENCIADO;

ii. em responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;

iii. em responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;

iv. na adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis; e

v. no pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a média dos valores líquidos transferidos ao CREDENCIADO, pelo Comando do Exército, nos 6 (seis) meses anteriores à quebra do sigilo ou de 1% (um por cento) sobre o valor total repassado pelo CPEX à CREDENCIADA no mês relativo à ocorrência.

1.3 Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização do Comando do Exército.

2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Município - UF, em _____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)
(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IX
MODELO DE CHECKLIST CREDENCIAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25 DA LEI 8.666/93
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-SEF - Processo nº 64689.004401/2022-43
CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DA CREDENCIADA E MODALIDADE DA CONSIGNAÇÃO

A presente lista de verificação objetiva o registro da conferência da documentação apresentada pela Entidade Consignatária para fins de credenciamento, conforme previsão constante no ato convocatório.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE PRESENTE (SFC):

Nome Completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Identidadenº: XXXXXXXXXXXX CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome Completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Identidadenº: XXXXXXXXXXXX CPF: XXX.XXX.XXX-XX

DATA DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE: ____ / ____ / ____.

DOCUMENTOS EXIGIDOS		Apresentou (Sim/Não)	Constam as informações exigidas pelo Edital (Sim/Não)	Obs
1.	Pedido de Credenciamento?			
1.1.	Apresentou o Pedido de Credenciamento atendendo às exigências dos itens 3.11. e 4 do Edital de Credenciamento e seus subitens, estando conforme anexo V do edital?			

<p>2. A Entidade Consignatária está cadastrada no SICAF?</p>			
2.1. A certidão do SICAF está com datas válidas?			
2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&dircao=asc)			
2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc)			
2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)			
<p>Obs: A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.</p>			
<p>3. A Entidade Consignatária NÃO cadastrada no SICAF deverá apresentar a seguinte documentação:</p>			
<p>3.1. Habilidade jurídica:</p>			
3.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores.			
3.1.2. Cópia do CPF e RG dos representantes da entidade para assinatura do contrato			
3.1.3. Procuração nomeando o agente técnico de ligação, com endereço, email e telefones de contato e Cópia do CPF e RG			
3.1.4. Comprovante do domicílio bancário, no CNPJ exigido no item 3.10.3., para depósito dos recursos a serem repassados			
<p>3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:</p>			
3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ)			
3.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados.			
3.2.3. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas			

3.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;			
3.2.5. Certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do Governo Estadual da sede ou domicílio do proponente			
3.2.6. Certidão de quitação de tributos municipais expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal da sede do proponente			
3.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal			
3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista			
3.2.9. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e comunicação de evento Superveniente (modelo Anexo III do Edital)			

3.3. Qualificação Econômico-financeira

3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data de recebimento da documentação, quando o prazo de sua validade não estiver definido			
3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de recebimento e abertura dos envelopes			

4. Qualificação Técnico-profissional e Técnico-operacional:

4.1.1. Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste credenciamento (modelo Anexo IV)			
4.1.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo 1 (um) atestado ser de Órgão Público, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital			
4.1.3. Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao respectivo Órgão Regulador			
4.1.4. Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII			

do art. 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo II).			
4.1.5. Declaração formal de compromisso de sigilo e confiabilidade (modelo Anexo VIII)			

PARECER:

() A documentação ATENDE às exigências do edital de convocação, estando em condições de ser habilitada a Entidade Consignatária acima discriminada.

() A documentação NÃO ATENDE às exigências do edital pelos seguintes motivos: _____

Município, UF, _____ de _____ de 202__.

PLÍNIO MARIA CARNEIRO - Maj
 Presidente da Comissão Especial de Credenciamento